



ESTADO DA PARAÍBA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE**

Rua Anitino Batista, s/n - Centro - Algodão de Jandaíra - PB.

CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 014/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Sebastião de Jesus</u>	_____
<u>Ricardo de Jesus</u>	_____
<u>Paulo Francisco de Jesus</u>	_____
<u>Maria Aparecida de Medeiros</u>	_____
<u>Geandry da Silva Araújo</u>	_____
<u>Roberto Wilson G. Costa</u>	_____
_____	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES 06

NÚMERO DE FAVORÁVEIS 06

NÚMERO DE CONTRÁRIOS 00

NÚMERO DE ABSTENÇÕES 00

Algodão de Jandaíra /PB, 04 de setembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra

Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB

CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: UNANIMIDADE

PRESIDENTE: Jose Alexandre de A. de S. S. O.

1º SECRETÁRIO: Frederico de A. M.

2º SECRETÁRIO: Roberto M. M. G. Coelho.

Algodão de Jandaíra, em: 04.09.2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar estarão dispostos no ANEXO I desta Lei, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Algodão de Jandaíra, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

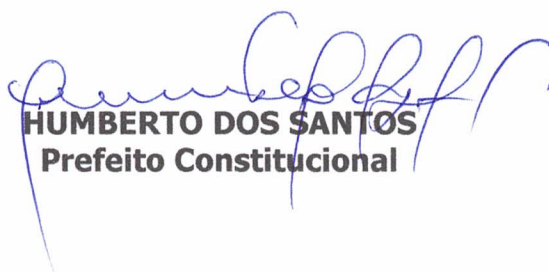


ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento dos termos desta Lei serão definidos em legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 23 de Agosto de 2023.

Algodão de Jandaíra, 28 de Agosto de 2023.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra
APROVADO POR: UNANIMIDADE
PRESIDENTE: Jose Alexandre dos S.A.
1º SECRETÁRIO: Deley H. L. Lima
2º SECRETÁRIO: Roberto M. L. L. L.
Algodão de Jandaíra, em: 04/09/2023

ANEXO I

PARCELAS DE COMPLEMENTAÇÃO MENSAL DO MINISTERIO DA SAÚDE

VALOR MENSAL	R\$ 11.981,40

Câmara Municipal de Algodão de Jandaira

APROVADO POR: unanimidade

PRESIDENTE: Jose Alexandre de Jesus

1º SECRETÁRIO: Sedney dos S. J. S.

2º SECRETÁRIO: Roberto Michel G. Silva

Algodão de Jandaira, em: 04/09/2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 014/2023.**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

Parecer conjunto, sobre o projeto de lei nº. **014/2023**, que dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INTEGRANTES DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Relatório:

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 28/08/2023, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

Do parecer:

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no 29 de agosto de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Salvo melhor juízo.

Este é o parecer da relatoria, apresentado as comissões.

Comissão de Justiça e redação:


LEANDRO DA SILVA BARBOSA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Presidente – Relator


JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro


JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

A FAVOR () CONTRÁRIO ()

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.
CNPJ: 02.310.717/0001-65

Comissão de finanças e orçamento:

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Presidente – Relator

Roberto Rivelino M. Coelho
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

Iraildo Santos de Oliveira
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

A FAVOR (X) CONTRÁRIO ()

Membro

O projeto de Lei nº 014/2023, foi **aprovado** pela Comissão de Justiça e Redação e pela Comissão de Finanças e Orçamento desta casa em 29 de agosto de 2023.

Leandro da Silva Barbosa
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

Relator

Rodrigo da Silva Luna
RODRIGO DA SILVA LUNA

Relator